



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 22853/2011

Lista dos candidatos admitidos e excluídos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, para a área de ambiente

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, o júri notifica os candidatos ao procedimento concursal comum acima identificado de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-agueada.pt, e será afixada no Serviço de Recursos Humanos e no Gabinete de Atendimento ao Município.

Mais informa que, os candidatos excluídos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para, ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem sobre a exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na mesma página electrónica acima referida.

04 de Novembro de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Pedro Alves*.
305334825

Aviso n.º 22854/2011

Lista dos candidatos admitidos e excluídos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho para Técnico Superior, para a área de gestão da educação e juventude.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, o júri notifica os candidatos ao procedimento concursal comum acima identificado de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-agueada.pt, e será afixada no Serviço de Recursos Humanos e no Gabinete de Atendimento ao Município.

Mais informa que, os candidatos excluídos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para, ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem sobre a exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na mesma página electrónica acima referida.

04 de Novembro de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Pedro Alves*.
305334688

Aviso n.º 22855/2011

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Electricista

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130 de 8 de Julho de 2011, a qual foi homologada por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

- 1 — Rui Manuel Fernandes Martins — 16,5 valores
- 2 — Nuno Filipe Oliveira Ferreira — 16 valores

- 3 — Carlos Manuel Marques da Silva Gomes — 15,7 valores
- 4 — Ivo Natalino Gouveia Rodrigues — 15,1 valores
- 5 — António Manuel Fernandes Vidal — Excluído *a*)
- 6 — Rui Oliveira Fernandes — Excluído *a*)

a) O candidato foi excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos

4 de Novembro de 2011. — O Vereador, com competências delegadas,
João Carlos Gomes Clemente.

305330548

Aviso n.º 22856/2011

Lista dos candidatos admitidos e excluídos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, para a área de planeamento

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, o júri notifica os candidatos ao procedimento concursal comum acima identificado de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-agueada.pt, e será afixada no Serviço de Recursos Humanos e no Gabinete de Atendimento ao Município.

Mais informa que, os candidatos excluídos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para, ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem sobre a exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na mesma página electrónica acima referida.

4 de Novembro de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Pedro Alves*.
305334736

Aviso n.º 22857/2011

Lista dos candidatos admitidos e excluídos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, para a área de turismo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, o júri notifica os candidatos ao procedimento concursal comum acima identificado de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-agueada.pt, e será afixada no Serviço de Recursos Humanos e no Gabinete de Atendimento ao Município.

Mais informa que, os candidatos excluídos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, para, ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem sobre a exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na mesma página electrónica acima referida.

4 de Novembro de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Pedro Alves*.
305334906

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1157/2011

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de Outubro findo, deliberou, aprovar o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de

Alenquer, Tabela de Taxas e respectiva fundamentação económica e financeira.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o presente Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e respectiva Tabela de Taxas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Ana Bela Carvalho de Oliveira*, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa, o subscrevi.

4 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respectiva Tabela de Taxas

Preâmbulo

No seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2008, entrou em vigor em 6 de Fevereiro de 2009 o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer elaborado nos termos do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2206, de 29 de Dezembro.

Atendendo às alterações legislativas entretanto publicadas em relação a diversas matérias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero), verificou-se a necessidade de proceder à adaptação do presente Regulamento.

Considerou-se ainda necessário efectuar pontuais alterações no intuito de harmonizar e tornar mais coerente o Regulamento e a Tabela anexa.

Verificou-se ainda a necessidade de efectuar uma alteração à organização sistemática do diploma.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos, ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, procedeu-se à elaboração do Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respectiva Tabela de Taxas o qual nos termos do n.º 1 do artigo 117.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, vai ser submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, contados da sua publicação no *Diário da República* e em Edital a afixar nos lugares de estilo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Alteração da numeração dos artigos 16.º a 31.º, e os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 13.º, 15.º, 20.º, 22.º, 26.º e 27.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

- a)
 - b)
 - c)
- 2 —

Artigo 4.º

[...]

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Alenquer.

- 2 — (*Anterior n.º 1.*)
- 3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — As taxas previstas no presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal em vigor à data da cobrança, quando legalmente devidos.

- 4 — (*Anterior n.º 3.*)
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 —

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento das taxas aplicáveis às obras e edificação, as obras de reabilitação urbana realizadas em edifício situado dentro do aglomerado urbano, tal como definido nos instrumentos de ordenamento do território em vigor no Município.

4 — As Associações e Colectividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, com sede na área do Município de Alenquer, e as Freguesias do concelho de Alenquer, beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas municipais devidas:

- a) Pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;
- b) Pelo aluguer de veículos do Município e pela utilização da mão-de-obra municipal àquele associada.

5 — A cedência dos espaços e instalações municipais disponíveis e em condições de funcionamento, para a realização de actividades a promover pelo Estado, pelas Freguesias do Concelho de Alenquer, pelos Estabelecimentos Escolares Públicos, Pessoas Colectivas de Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS's com sede na área do Município, desde que as actividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos:

- a) Ficam isentas do pagamento das taxas correspondentes, quando essa cedência seja efectuada, nos dias úteis, no horário das 9h00 às 17h00;
- b) Fora dos casos previstos na alínea anterior, as taxas são reduzidas de 50 %

- 6 — (*Anterior n.º 4.*)
- 7 — (*Anterior n.º 5.*)

8 — Na Utilização Livre e nas Actividades Aquáticas de Grupo da Piscina Interior:

- a) Os utentes da CERCI ficam isentos do pagamento das taxas correspondentes;
- b) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Alenquer beneficiam de uma redução de 30 % das taxas previstas.

- 9 — (*Anterior n.º 6.*)
- 10 — (*Anterior n.º 7.*)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Estatutos da Entidade.

11 — (*Anterior n.º 8.*)

Artigo 15.º

[...]

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada durante os meses de Novembro e Dezembro, e as de renovação semestral

em Dezembro e Junho, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 17.º
(anterior artigo 16.º)

Artigo 18.º
(anterior artigo 17.º)

Artigo 19.º
(anterior artigo 18.º)

Artigo 20.º
(anterior artigo 19.º)

[...]

1 —
2 —
3 — Para além das reduções previstas no artigo 13.º, a TMU poderá ainda ser reduzida em 50 % nos seguintes casos:

a)
b)
c)

Artigo 21.º
(anterior artigo 20.º)

Artigo 22.º
(anterior artigo 21.º)

[...]

.....
a)
b)
c) (Revogado.)

Artigo 23.º
(anterior artigo 22.º)

Artigo 24.º
(anterior artigo 23.º)

Artigo 25.º
(anterior artigo 24.º)

Artigo 26.º
(anterior artigo 25.º)

[...]

1 —
2 —
3 — (Revogado.)

Artigo 27.º
(anterior artigo 26.º)

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Excepcionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 28.º
(anterior artigo 27.º)

Artigo 29.º
(anterior artigo 28.º)

Artigo 30.º
(anterior artigo 29.º)

Artigo 31.º
(anterior artigo 30.º)

Artigo 32.º
(anterior artigo 31.º)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

É aditado o artigo 16.º com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Taxa de Urgência

Aos pedidos efectuados em prazo inferior ao estipulado no Código do Procedimento Administrativo ou outro legalmente previsto, ou quando requerida a urgência, será o valor da taxa acrescido de 50 %.»

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Artigo 3.º

Alteração, renumeração e aditamento à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

É alterada a redacção, a numeração e são aditados artigos, nos seguintes termos:

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Taxa
(em euros)

Artigo 2.º

[...]

1 — Pela emissão de alvarás não especialmente previstos nesta tabela — por cada
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	5,04
a) Aparecendo o objecto da busca, acresce	3,06
8 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações — por cada folha
9 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada folha
10 — Fornecimento de segundas vias de documentos:	
a) 2.ª via — por cada folha	10,08
b) 3.ª via — por cada folha	20,16
c) 4.ª via e seguintes — por cada folha	40,32
11 —
12 —
13 —
14 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada
15 —
16 —
17 — Fornecimento de fotocópias simples ou de impressão de documentos arquivados ou de quaisquer outros não contemplados noutro capítulo da presente tabela:	
17.1 — Nas Bibliotecas Municipais e Espaço Internet:	
a) Fotocópias:	
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,29

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,43	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,57	2 —
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	0,71	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
b) Impressões:		b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,41	3 —
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,61	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
17.2 — Nos restantes serviços municipais:		b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
a) Fotocópias:		4 —
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,41	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,79	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,61	5 —
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	1,05	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda	1,01	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda	1,58	6 —
vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda	1,22	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda	1,84	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda	1,42	7 —
x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda	2,10	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
xi) Outros formatos — por m ² ou fracção	2,63	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
b) Impressões:		8 —
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,57	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,86	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,86	9 —
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	1,15	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	9,27
v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda	1,15	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	19,00
vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda	1,72	9 — (Anterior n.º 10.)	
vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda	1,72	SUBSECÇÃO II	
viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda	2,01	Piscinas	
ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda	2,01	Artigo 9.º	
x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda	2,29	Piscina Interior	
xi) Outros formatos — por m ² ou fracção	2,87	1 — Utilização Livre	
18 —	25,81	1.1 — Bilhete Avulso:	
19 — Fornecimento de:		a) Até aos 6 anos	1,20
a) Livro de obras, por cada	10,49	b) Dos 7 aos 13 anos	3,00
b) Avisos previstos no RJUE, por cada	6,10	c) Dos 14 aos 64 anos	3,65
		d) A partir dos 65 anos	2,90
Artigo 5.º		1.2 — Série de 10 bilhetes:	
[...]		a) Até aos 6 anos	10,90
1 — Pedido de informação sobre idoneidade de emprei- teiros de obras públicas, industriais de construção civil, ou outras (a atribuir ao próprio) — por cada	b) Dos 7 aos 13 anos	27,10
		c) Dos 14 aos 64 anos	32,80
CAPÍTULO II		d) A partir dos 65 anos	26,10
Bens e Serviços Municipais de Utilização Pública		2 — Actividades Aquáticas de Grupo:	
SECÇÃO I		2.1 — Mensalidade: turma uma vez por semana:	
Espaços/Instalações Municipais		a) Até aos 6 anos	14,30
SUBSECÇÃO I		b) Dos 7 aos 13 anos	19,20
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca		c) Dos 14 aos 64 anos	23,15
Artigo 8.º		d) A partir dos 65 anos	18,50
(anterior artigo 9.º)		2.2 — Mensalidade: Turma duas vezes por semana:	
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca		a) Até aos 6 anos	25,45
1 —		b) Dos 7 aos 13 anos	35,00
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	c) Dos 14 aos 64 anos	42,85
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	d) A partir dos 65 anos	34,30
1.1 —			
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora		

	Taxa (em euros)
2.3 — Mensalidade: Turma três vezes por semana:	
a) Até aos 6 anos	31,10
b) Dos 7 aos 13 anos	46,25
c) Dos 14 aos 64 anos	57,85
d) A partir dos 65 anos	46,30
2.4 — Aula Avulso:	
a) Até aos 6 anos	3,70
b) Dos 7 aos 13 anos	5,30
c) Dos 14 aos 64 anos	6,30
d) A partir dos 65 anos	5,10
2.5 — Mensalidade: Meninas da Sãozinha	5,00
2.6 — Mensalidade: Crianças dos 6-12 anos de idade, com problemas de saúde comprovado por atestado médico, desde que residentes no concelho de Alenquer	18,30
3 — Aluguer da pista, por ano lectivo:	
a) Entidades com sede no concelho, por turma:	
i) Uma vez por semana	453,00
ii) Duas vezes por semana	906,00
iii) Três vezes por semana	1359,00
b) Entidades com sede fora do concelho, por turma:	
i) Uma vez por semana	543,60
ii) Duas vezes por semana	1087,20
iii) Três vezes por semana	1630,80
4 — Aluguer de pistas para actividades ocasionais, por hora e por pista:	
a) Entidades com sede no concelho	20,00
b) Entidades com sede fora do concelho	32,00

Artigo 10.º

Piscina Exterior

1 — Bilhetes:	
1.1 — Bilhete Avulso:	
a) Até aos 2 anos	Grátis
b) Dos 3 aos 6 anos	1,50
c) Dos 7 aos 14 anos	3,80
d) Dos 15 aos 64 anos	5,00
e) A partir dos 65 anos	4,00
1.2 — Entradas após as 16 horas:	
a) Até aos 2 anos	Grátis
b) Dos 3 aos 6 anos	0,75
c) Dos 7 aos 14 anos	1,90
d) Dos 15 aos 64 anos	2,50
e) A partir dos 65 anos	2,00
1.3 — Série de 10 bilhetes:	
a) Até aos 2 anos	Grátis
b) Dos 3 aos 6 anos	13,50
c) Dos 7 aos 14 anos	34,20
d) Dos 15 aos 64 anos	45,00
e) A partir dos 65 anos	36,00
2 — Aluguer de Equipamentos:	
2.1 — Espreguiçadeira — por dia	4,00
2.2 — Chapéu-de-sol — por dia	2,20
2.3 — Cadeira — por dia	1,20

Artigo 11.º

Aluguer de Outros Espaços

1 — Sala Polivalente, por hora	31,84
--------------------------------------	-------

SECCÃO II

Aluguer de Veículos do Município

Artigo 12.º

(anterior artigo 9.º-A)

[...]

1 —	
a)	4,67
b)	3,93
c)	18,25
d)	16,50
e)	7,98
f)	3,38
2 — O pagamento das portagens é da responsabilidade da entidade requerente.	
3 — O veículo será entregue à entidade requerente com o depósito de combustível cheio, e deverá ser restituído à Autarquia em iguais condições.	
4 — O aluguer dos veículos do município só pode ser efectuado pelas entidades referidas no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento.	
5 — Apenas as freguesias do Município de Alenquer podem alugar os veículos referidos na alínea a) do n.º 1.	

SECCÃO III

Valor/Hora da mão-de-obra Municipal

Artigo 13.º

(anterior artigo 9.º-B)

Valor/Hora da mão-de-obra Municipal

1 — Pela utilização, em dia normal de trabalho, no horário das 9h00 às 17h00, de mão-de-obra municipal, para fins de execução de obras coercivas ou aluguer dos veículos municipais, por hora:	
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
2 — Aos valores referidos no número anterior, no caso de trabalho prestado fora do horário normal de trabalho, acrescem os valores devidos aos trabalhadores nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.	
3 — Ao domingo ou dia de descanso semanal obrigatório não se disponibiliza mão-de-obra municipal.	

CAPÍTULO III

(Anterior Capítulo II)

Artigo 14.º

(anterior artigo 10.º)

Artigo 15.º

(anterior artigo 11.º)

Artigo 16.º

(anterior artigo 12.º)

Artigo 17.º

(anterior artigo 13.º)

1 —	
-----------	--

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
2 —		Artigo 25.º	
3 —	(anterior artigo 22.º)	
4 — <i>(Revogado.)</i>			
Artigo 18.º		Artigo 26.º	
(anterior artigo 15.º)		(anterior artigo 23.º)	
[...]		Artigo 27.º	
1 —		(anterior artigo 24.º)	
2 — Apreciação da operação de loteamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando esta fora do prazo de validade:		Artigo 28.º	
<i>a)</i>	(anterior artigo 25.º)	
<i>b)</i>	Artigo 29.º	
<i>c)</i>	(anterior artigo 26.º)	
3 —	Artigo 30.º	
4 —	(anterior artigo 27.º)	
5 —		
Artigo 19.º		Artigo 31.º	
(anterior artigo 16.º)		(anterior artigo 28.º)	
Exposições Diversas, Requerimentos e Outros Pedidos de Informação		[...]	
1 — Por cada exposição, requerimento ou outros pedidos de informação.	1 —
Artigo 20.º		2 — Apreciação do pedido de licenciamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando esta fora do prazo de validade
(anterior artigo 17.º)		3 —
[...]		4 — Por projecto de alteração ou rectificação:	
1 — Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada.	<i>a)</i> Por incumprimento legal ou regulamentar
2 — Pela emissão do alvará de licença são devidas as seguintes taxas:		<i>b)</i> Outros projectos de alterações.
<i>a)</i>	5 —
<i>b)</i>	6 —
3 —	7 —
4 — Pelo aditamento ao alvará de licença.	8 — Às taxas referidas nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão.	
<i>a)</i>	Artigo 32.º	
		(anterior artigo 30.º)	
Artigo 21.º		Artigo 33.º	
(anterior artigo 18.º)		(anterior artigo 31.º)	
[...]		[...]	
1 — Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada.	1 — Pelo pedido.
2 —	2 — Pela emissão ou aditamento ao alvará de licença são devidas as seguintes taxas:	
3 —	<i>a)</i>
4 — Pelo aditamento ao alvará de licença.	<i>b)</i>
<i>a)</i>	<i>c)</i>
		<i>d)</i>
Artigo 22.º		<i>e)</i>
(anterior artigo 19.º)		<i>f)</i>
Artigo 23.º		<i>g)</i>
(anterior artigo 20.º)		<i>h)</i>
[...]		<i>i)</i>
1 — Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada.	<i>i)</i> Por cada edifício.
2 —	<i>ii)</i>
3 —	<i>j)</i>
4 —	<i>l)</i>
5 — Pelo aditamento ao alvará de licença.	<i>m)</i>
<i>a)</i>	<i>n)</i>
		<i>o)</i>
Artigo 24.º		Artigo 34.º	
(anterior artigo 21.º)		(anterior artigo 32.º)	
		Artigo 35.º	
		(anterior artigo 33.º)	

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
Artigo 36.º (anterior artigo 34.º)		1.7 — Parques de campismo e caravanismo	340,23
Artigo 37.º (anterior artigo 35.º)		Artigo 47.º (anterior artigo 45.º)	
Artigo 38.º (anterior artigo 36.º)		Estabelecimentos de Alojamento Local	
Artigo 39.º (anterior artigo 37.º)		1 — Pelo registo.	42,65
Artigo 40.º (anterior artigo 38.º)		2 — Pela emissão da placa identificativa	42,65
Artigo 41.º (anterior artigo 39.º)		Artigo 48.º (anterior artigo 46.º)	
Vistorias e Auditorias		Artigo 49.º (anterior artigo 47.º)	
1 —		[...]	
a)		1 —	
b)		2 —	
c)		3 — (<i>Revogado.</i>)	
d) Estabelecimentos de alojamento local.	63,95	Artigo 50.º (anterior artigo 48.º)	
e) [<i>Anterior alínea f.</i>]		[...]	
f) [<i>Anterior alínea g.</i>]		1 —	49,64
g) [<i>Anterior alínea h.</i>]		Artigo 51.º (anterior artigo 49.º)	
h) Em como as edificações foram construídas anterior- mente ao RGEU ou RMUE		[...]	
i) [<i>Anterior alínea j.</i>]		1 —	
2 — Os pedidos de auditoria e de revisão de classificação incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		2 —	
a) Parques de campismo e de caravanismo	127,91	3 — Pela comunicação prévia de alteração de utilização de edifício ou suas fracções destinadas à instalação de um estabelecimento (n.º 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril) — aplicam-se as taxas dos números 1 e 2 do presente artigo, consoante os casos.	
b) Casas de campo	63,95	4 — (<i>Anterior n.º 3.</i>)	
c) Agro-turismo	84,92	Artigo 52.º (anterior artigo 50.º)	
d) Empreendimentos de turismo de habitação	84,92	Artigo 53.º (anterior artigo 51.º)	
3 — (<i>Anterior n.º 2.</i>)		Artigo 54.º (anterior artigo 52.º)	
4 — (<i>Anterior n.º 3.</i>)		Artigo 55.º (anterior artigo 53.º)	
Artigo 42.º (anterior artigo 40.º)		Artigo 56.º (anterior artigo 54.º)	
Artigo 43.º (anterior artigo 41.º)		[...]	
Artigo 44.º (anterior artigo 42.º)		1 —	
Artigo 45.º (anterior artigo 43.º)		a)	
[...]		b)	
1 —		c)	49,64
2 —		d)	
3 — (<i>Revogado.</i>)		Artigo 57.º (anterior artigo 55.º)	
Artigo 46.º (anterior artigo 44.º)		Artigo 58.º (anterior artigo 56.º)	
[...]		[...]	
1 —		1 —	
1.1 — Estabelecimentos hoteleiros	340,23	2 —	
1.2 — Aldeamentos turísticos	425,23	3 —	
1.3 — Apartamentos turísticos.	340,23		
1.4 — Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>)	425,23		
1.5 — Empreendimentos de Turismo no espaço rural	255,23		
1.6 — Empreendimentos de Turismo de habitação	170,23		

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
4 — Pelo depósito dos documentos relativos a depósitos de combustíveis de classe B1 e B2 é devida a taxa estipulada no n.º 1 do artigo 53.º da presente tabela, com as necessárias adaptações.		7 — Abrigos — por m ² ou fracção e:	
5 —	...	a) Por ano	24,00
Artigo 59.º		b) Por mês	2,00
(anterior artigo 57.º)		8 — Guarda-ventos por metro linear de frente ou fracção e:	
Artigo 60.º		a) Por ano	24,00
(anterior artigo 58.º)		b) Por mês	2,00
		c) Por dia	0,10
		9 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e:	
		a) Por ano:	
		i) Até um metro de avanço	72,00
		ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais	36,00
		b) Por mês:	
		i) Até um metro de avanço	6,00
		ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais	3,00
		10 — Alpendres e palas por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano:	
		i) Até um metro de avanço	240,00
		ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais	180,00
		b) Por mês:	
		i) Até um metro de avanço	20,00
		ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais	15,00
		11 — Vitrinas por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	120,00
		b) Por mês	10,00
		c) Por dia	0,35
		12 — Expositores por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	120,00
		b) Por mês	10,00
		c) Por dia	0,35
		13 — Máquinas ou arcas de gelados, máquina de venda de tabaco e dispensadoras de serviço por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	120,00
		b) Por mês	10,00
		c) Por dia	0,35
		14 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	120,00
		b) Por mês	10,00
		c) Por dia	0,35
		15 — Floreira por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	60,00
		b) Por mês	5,00
		c) Por dia	0,20
		16 — Contentor para resíduos associado a estabelecimento — por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	24,00
		b) Por mês	2,00
		c) Por dia	0,10
		17 — Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) por m ² ou fracção e:	
		a) Por ano	144,00
		b) Por mês	12,00
		c) Por dia	0,40
1 — Ocupação do espaço público com mobiliário e equipamento urbano:			
a) Pelo pedido de licenciamento	20,27		
b) Pelo pedido de renovação da licença	14,19		
c) Pela comunicação prévia com prazo	14,19		
d) Pela mera comunicação prévia	6,08		
2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m ² ou fracção e:			
a) Por ano	18,00		
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção	6,00		
b) Por mês:	1,50		
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção	0,50		
3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, por m ² ou fracção e:			
a) Por ano:	36,00		
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção	6,00		
b) Por mês:	3,00		
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção	0,50		
4 — Quiosques — por m ² ou fracção e:			
a) Por ano	60,00		
b) Por mês	5,00		
5 — Roulotos — por m ² ou fracção e:			
a) Por ano	72,00		
b) Por mês	6,00		
c) Por dia	0,25		
6 — Bancas — por m ² ou fracção e:			
a) Por ano	36,00		
b) Por mês	3,00		
c) Por dia	0,15		

CAPÍTULO IV

(anterior Capítulo III)

[...]

Artigo 61.º

(anterior artigo 59.º)

Artigo 62.º

(anterior artigo 60.º)

Artigo 63.º

(anterior artigo 61.º)

[...]

	Taxa (em euros)
Artigo 64.º (anterior artigo 62.º)	
[...]	
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 — (Revogado.)	
Artigo 65.º (anterior artigo 63.º)	
[...]	
1 — Circos e praças de touros — por metro quadrado ou fracção.	
a) Por semana	0,50
b) Por dia	0,10
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 — Realização de filmagens — por metro quadrado ou fracção de ocupação de espaço público, e por dia	1,00
12 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	10,00
13 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por mês e por cada	10,00
14 — (Anterior n.º 11.)	

Artigo 66.º
(anterior artigo 64.º)

Artigo 67.º
Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Taxa Municipal de direitos de passagem, de acordo com a lei das Comunicações Electrónicas e deliberação anual da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V
(Anterior Capítulo IV)

[...]

Artigo 68.º
(Anterior artigo 65.º)

[...]

1 — Pelo pedido de licenciamento	20,27
2 — Pelo pedido de renovação da licença	14,19
3 — Pelo pedido de alteração à licença	20,27

Artigo 69.º

Anúncios em chapas, placas e tabuletas

1 — Anúncios em chapas, placas e tabuletas — por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	24,00
b) Por mês	2,00
c) Por dia	0,10

Artigo 70.º	
Anúncios em bandeiras	
1 — Anúncios em bandeiras — por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	24,00
b) Por mês	2,00
c) Por dia	0,10

Artigo 71.º

Aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — Aplicação de letras soltas ou símbolos — por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	24,00
b) Por mês	2,00
c) Por dia	0,10

Artigo 72.º

(anterior artigo 66.º)

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	36,00
b) Por mês	3,00

Artigo 73.º

(anterior artigo 69.º)

Anúncios em painéis, mupis e outdoors e semelhantes

1 — Anúncios em painéis, mupis e outdoors por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	36,00
b) Por mês	3,00

Artigo 74.º

Anúncios em faixas, pendões e outros

1 — Anúncios em faixas, pendões e outros, por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	24,00
b) Por mês	2,00
c) Por dia	0,10

Artigo 75.º

(anterior artigo 71.º)

Difusão de Panfletos

1 —
2 —

Artigo 76.º

Afixação de cartazes

1 — Afixação de cartazes, por dezena.	15,00
---	-------

Artigo 77.º

Anúncios em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea

1 — Anúncios em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea, por m ² ou fracção e:	
a) Por ano	24,00
b) Por mês	2,00

Artigo 78.º

Anúncios em balões, insufláveis e semelhantes

1 — Anúncios em balões, insufláveis e semelhantes:	
a) Por ano	180,00

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
b) Por mês	15,00	Artigo 86.º	
c) Por dia	0,50	(anterior artigo 75.º)	
		[...]	
Artigo 79.º		1 — Os conceitos utilizados no presente capítulo encontram-	
(anterior artigo 70.º)		-se definidos no Regulamento Municipal de Instalação	
		e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de	
Artigo 80.º		Divertimentos Públicos e demais legislação em vigor	
(anterior artigo 67.º)		aplicável.	
[...]			
1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente		CAPÍTULO VII	
apostos em painéis, toldos, palas, tapumes, vedações,		(anterior Capítulo VI)	
muros, paredes ou outros tipos de suporte — por m ²		[...]	
ou fracção e:			
a) Por ano	24,00	Artigo 87.º	
b) Por mês	2,00	(anterior artigo 76.º)	
Artigo 81.º		CAPÍTULO VIII	
(anterior artigo 68.º)		(anterior Capítulo VII)	
[...]		[...]	
1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária			
apostos em painéis, tapumes, vedações, muros, paredes		Artigo 88.º	
ou outros tipos de suporte — por m ² ou fracção e:		(anterior artigo 77.º)	
b) Por mês	2,00		
c) Por dia	0,10	Artigo 89.º	
		(anterior artigo 78.º)	
Artigo 82.º		Artigo 90.º	
		(anterior artigo 79.º)	
Taxa de depósito por remoção		[...]	
1 — Depósito dos suportes ou meios publicitários na		1 —	
sequência de remoção coerciva por parte da Câmara		a)	50,57
Municipal, por cada dia	20,00	b)	482,00
		2 —	
Artigo 83.º		a)	65,24
(anterior artigo 72.º)		b)	982,07
[...]		3 —
1 — Os conceitos utilizados no presente artigo encontram-		4 — Limpeza de ossadas	28,89
-se definidos no Regulamento Municipal da Publici-			
dade e da Propaganda e demais legislação em vigor		Artigo 91.º	
aplicável.		(anterior artigo 80.º)	
		[...]	
CAPÍTULO VI		1 — Utilização das casas mortuárias municipais, por hora	
(anterior Capítulo V)		ou fracção
[...]			
Artigo 84.º		Artigo 92.º	
(anterior artigo 73.º)		(anterior artigo 81.º)	
[...]			
1 —		Artigo 93.º	
a)	(anterior artigo 82.º)	
b)	Trasladações	
c) Recintos de diversão provisória	1 —
		2 —
Artigo 85.º		3 —
(anterior artigo 74.º)		4 — Quando for necessário efectuar a limpeza das ossadas,	
[...]		acresce a taxa prevista no n.º 4 do artigo 90.º	
1 —			
a)	Artigo 94.º	
b)	(anterior artigo 83.º)	
2 — A emissão das licenças de funcionamento de recintos			
de diversão provisória fica sujeita às seguintes taxas:			
a)		
b)		

	Taxa (em euros)		Taxa (em euros)
Artigo 95.º (anterior artigo 84.º) [...]		4 — Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, incluindo requerimento inicial — por cada
1 —	a)
2 — Pela realização de obras de remoção do revestimento e ou bordadura de cantaria de sepulturas quando realizada pelos serviços do cemitério — por hora ou fracção o valor referido na alínea e) do artigo 13.º da presente Tabela.	...	5 —
		6 —
CAPÍTULO IX (anterior Capítulo VIII) [...]		Artigo 103.º (anterior artigo 92.º) [...]	
Artigo 96.º (anterior artigo 85.º)		1 —
Artigo 97.º (anterior artigo 86.º)		2 —
Artigo 98.º (anterior artigo 87.º)		3 —
Artigo 99.º (anterior artigo 88.º) [...]		4 —
1 — Pelo pedido de emissão, renovação ou segunda via de cartão de vendedor ambulante	a)
2 — Emissão de cartões de vendedor ambulante	b)
3 — Renovação anual do cartão de vendedor ambulante dentro do prazo estipulado para o efeito	c) Vistoria por encerramento da pedreira	199,65
4 — Renovação anual do cartão de vendedor ambulante fora do prazo estipulado para o efeito e nos seis meses seguintes é agravada em 30 %.	...	5 —
5 —	6 —
6 —	7 —
7 — Pela recolha de documentação necessária à emissão ou renovação do cartão de feirante pela DGAE	6,08	8 —
a) Acresce o valor cobrado pela DGAE pela emissão ou renovação do cartão.			
CAPÍTULO X (anterior Capítulo IX) [...]		Artigo 104.º (anterior artigo 95.º)	
Artigo 100.º (anterior artigo 89.º)		Artigo 105.º (anterior artigo) [...]	
Artigo 101.º (anterior artigo 90.º)		1 —
		2 —
		3 —
		4 — (Anterior n.º 5.)	...
		a)
		b) Recolha de cadáveres
		c) (Revogado.)	...
		d) (Revogado.)	...
		5 — (Anterior n.º 6.)
		6 — (Anterior n.º 7.)	5,87
CAPÍTULO XI (anterior Capítulo X) [...]		Artigo 106.º (anterior artigo 97.º)	
Artigo 102.º (anterior artigo 91.º) [...]		Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	
1 —	1 — Pela declaração sobre as características dos veículos	14,19
2 —	2 — Pela emissão de documento equivalente à licença de condução	20,27
3 —		
		Artigo 107.º (anterior artigo 98.º)	
		Artigo 108.º (anterior artigo 99.º)	
		Artigo 109.º (anterior artigo 100.º)	
		Artigo 110.º (anterior artigo 101.º)	
		Artigo 111.º (anterior artigo 102.º)	

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 14.º, 93.º e 94.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer.

Fundamentação económica e financeira do valor das taxas e outras receitas do Município de Alenquer

1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

Accepção Teórica Jurídica das Taxas

QUADRO 1

Taxas	Descrição
Serviço público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público.	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico	Taxas devidas pelo levantamento de um obstáculo à actividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade de que o sujeito passivo é único beneficiário ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RG TAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impactos ambiental negativo, designadas por externalidades.

O RG TAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

Taxa
(em euros)

Artigo 112.º
(anterior artigo 103.º)

[...]

1 —	
2 —	Manifestações Desportivas	10,00
3 —	(Anterior n.º 2.)	...
4 —	(Anterior n.º 3.)	...
5 —	(Anterior n.º 4.)	...

Artigo 113.º
(anterior artigo 104.º)

Artigo 114.º

Deslocação de circo com animais

1 —	Pelo pedido de autorização de deslocação de circo com animais, incluindo vistoria a realizar pelo médico veterinário municipal	55,00
-----	--	-------

Artigo 115.º
(anterior artigo 107.º)

Artigo 116.º
(anterior artigo 108.º)

Artigo 117.º
(anterior artigo 109.º)

Artigo 118.º

Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com carácter não sedentário

1 —	Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com carácter não sedentário:	
a)	Comunicação prévia com prazo	14,19

Artigo 119.º

Instalação e modificação dos estabelecimentos identificados no Decreto-Lei n.º 48/2011

1 —	Instalação e modificação dos estabelecimentos identificados no Decreto-Lei n.º 48/2011:	
a)	Mera comunicação prévia (4.º + 2.º Decreto-Lei n.º 48/2011)	20,27
b)	Comunicação prévia com prazo (5.º + 2.º Decreto-Lei n.º 48/2011)	14,19

Artigo 120.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 —	Horários de funcionamento de estabelecimentos:	
a)	Mera comunicação prévia, inicial ou de alteração, dentro dos limites legalmente estabelecidos	20,27
b)	Processo de alargamento de horário, incluindo requerimento inicial, para além dos limites legalmente estabelecidos — por cada	14,19

Artigo 121.º

Disposição transitória

- 1 — Os artigos 118.º, 119.º e 120.º entrarão em vigor com a implementação do Balcão do Empreendedor previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nos termos e prazos referidos na Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril.
- 2 — Até à data referida no número anterior, aplicam-se as taxas previstas no n.º 13 do artigo 2.º, n.º 3 do artigo 43.º e n.º 3 do artigo 47.º da anterior redacção da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Alenquer.

2 — Objectivos

O presente estudo tem como principais objectivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos (presente na tabela de taxas), tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos directos (como a mão de obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes directos, os custos de funcionamento) e

os custos indirectos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

3 — Enquadramento Metodológico

Atendendo aos objectivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da actividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

Tipos de Taxas

QUADRO 2

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo I	Acto Administrativo . . .	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo. Duas situações: a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medidas médias. b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável.
Tipo II	Acto administrativo mais um processo operacional.	Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por cada processo, com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas Tipo I.
Tipo III	Gestão de bens de utilização colectiva.	O cálculo dos seus custos correspondeu aos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa (em certos casos através da recolha de output's dos sistemas de informação de gestão (O.A.D)).
Tipo IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: o Programa Plurianual de Investimentos compreendido entre os anos de 2006 e 2009, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e localizações geográficas diferenciadas.

4 — Fórmula de Cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apuramos os custos da actividade pública local (CAPL) e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas actividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo, através da introdução de coeficientes que reflectam os critérios definidos politicamente.

Este custo é normalmente denominado por “Custo Social Suportado”, resulta da aplicabilidade de um determinado factor que reflecta a dimensão de interesse público da actividade municipal e da necessária interacção com a sociedade civil na prossecução desse interesse público (trata-se afinal, de reconhecer que determinadas actividades, por serem

estratégicas no desenvolvimento concelhio, merecem que o Município assumia parte do custo total de determinada taxa).

Por fim, estes coeficientes são atribuídos pelo órgão autárquico e resulta da perspectiva política.

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CAPL} \times \text{BENEF} \times (1 + \text{DESINC}) \times (1 - \text{CSOCIAL})$$

sendo que:

CAPL — Custo total da actividade pública local (em euros);
BENEF — Benefício auferido pelo particular (como factor);
DESINC — Desincentivo à prática de certos actos ou operações (como factor);
CSOCIAL — Custo social suportado pelo Município (como factor).

Siglas	Denominação	Descrição
CAPL BENEF	Custos da Taxa Benefício auferido pelo particular.	Total do custo da actividade pública local. Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”. Este conceito, acrescentado pela nova lei, engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade. Nos cálculos do custo a suportar pelo munícipe, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O Benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos do concelho, bem como atendendo ao inequívoco e objectivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indis-

Siglas	Denominação	Descrição
DESINC	Desincentivo	pensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionámos anteriormente. Desincentivo à prática de certos actos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações”.
CSOCIAL	Custos Social	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes.

4.1 — Método de Cálculo do Custo da Actividade Pública Local

Explica-se, em seguida, o método usado para a determinação do custo da actividade pública local, quer no caso de actos administrativos (com ou sem processos operacionais), quer no caso de gestão de equipamentos municipais de utilização colectiva.

4.1.1 — Custos de actos administrativos e processos operacionais

As taxas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, bem como as taxas associadas a processos operacionais, de acordo com a metodologia proposta, foram determinadas tendo como principal referencial os custos subjacentes ao serviço prestado. Para a sua estimação, primeiro determinou-se o tempo de execução em minutos de mão-de-obra directa dos vários intervenientes do processo e, em seguida, o respectivo custo de mão-de-obra, acrescidos de outros custos indirectos imputados.

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo da actividade pública local (CAPL) do processo administrativo e operacional foi:

$$CAPL = CD + CIND$$

sendo:

CD — Custos directos referentes a cada processo (Custo da mão de obra directa média referente a cada processo);

CIND — Custos indirectos, em função do Departamento/Divisão a que a mão-de-obra indirecta está afectada em cada uma das fases do processo, relativos aos custos dos materiais consumíveis e fornecimentos e serviços externos, custo das amortizações dos bens móveis e outros custos indirectos, associados à mão de obra directa afectada a cada uma das fases do processo.

As componentes da fórmula acima são calculadas da seguinte forma:

$$CD = Tm \times MODm$$

$$CIND = Tm \times (MATm + MOIm + OCIm) + \text{Desloc.} + \text{outros custos específicos}$$

sendo:

Tm — Tempo médio de execução (em minutos) de um processo tipo (com prazos e dimensões médias);

MODm — Custo da mão-de-obra directa por minuto;

MATm — Custo dos materiais por minuto;

MOIm — Custo da mão-de-obra indirecta por minuto;

OCIm — Outros custos indirectos por minuto;

Desloc. — Custos com deslocações;

O custo associado a cada processo foi determinado com base no tempo padrão dos vários intervenientes no mesmo. Utilizando os custos com o pessoal dos intervenientes estimou-se o respectivo custo por minuto de trabalho. Com base nestes valores, calculou-se os custos directos inerentes a cada processo. A este custo imputaram-se os custos indirectos referentes em materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos, bem como outros custos indirectos inerentes à prática dos actos em causa, estimados por cada sector orgânico. Sempre que aplicável adicionaram-se os custos com deslocações.

5 — Pressupostos/Condicionantes do Estudo

Para elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação

que permita recolher custos de forma mais directa e objectiva, para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas, bem como a inexistência de fluxogramas referentes aos procedimentos internos de cada uma dos serviços, inerentes à sua actividade.

Os valores de referência são do ano 2007, com excepção dos valores calculados referentes aos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 13.º e 105.º referentes ao ano de 2010 e o artigo 12.º referente ao ano de 2011.

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa;

A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um proporcionalmente maior;

A metodologia adoptada para a fundamentação económica-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto pela média de intervenientes e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas (conforme presente na tabela de taxas). Para efectuar esta imputação foi necessário estimar os tempos despendidos em cada processo;

No caso específico do cálculo das taxas referentes à piscina municipal, teve-se em consideração o custo de funcionamento de utilização relativo ao usufruto daquele tipo de equipamento, com base no número potencial de horas de utilização e sua utilização potencial (n.º utentes/hora), conforme anexo.

6 — Valores de Referência

Os valores usados para o cálculo do custo hora da mão-de-obra referem-se ao ano de 2007, tendo sido estimado um valor médio de remuneração para cada tipo de procedimento administrativo (exemplo: desde o valor hora do funcionário que está a atender o particular, até ao valor hora do funcionários com cargos de chefia e dirigentes, de acordo com o fluxo do procedimento);

O valor usado para o cálculo dos custos indirectos, decorrentes do funcionamento dos serviços administrativos por onde passa cada tipo de procedimento, estima-se em 0,24€/por minuto, com base na informação recolhida nos sistemas de informação contabilística;

O valor usado para o cálculo dos custos indirectos, decorrentes de vistorias, é estimado de 0,18€/por minuto, com base no custo de utilização de um veículo a 11,17€/por hora;

O valor do custo médio por metro quadrado do espaço do domínio público é estimado e 50€;

Os valores de referência calculados referentes ao artigo 105.º (Canil e Gatil) estimaram-se em: 0,13€/por minuto referente aos investimentos realizados e por realizar, conforme o PPI dos anos de 2009 a 2011; os custos relativos ao pessoal afecto estimaram-se em 0,16€/por minuto; o valor médio do custo de uma viagem para a entrega dos resíduos de animais é de 4,86€, mais 0,05€/por minuto relativo ao desgaste da viatura; os custos de funcionamento e utilização do canil e gatil estimaram-se de 0,06€/por minuto; o custo médio de anestesia de um animal é de 12,46€/por animal; e por fim, os custos de amortização das instalações do canil e gatil são de 0,003€/por minuto;

Outros valores usados no cálculo das taxas obtiveram-se com base em regulamentação jurídica própria, através de preços de mercado para o acto em si e através da recolha de output's dos sistemas de informação contabilística.

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
CAPÍTULO I							
Assuntos administrativos (Serviços Diversos Comuns)							
SECÇÃO I							
Prestação de Serviços e Concessão de Documentos							
Artigo 2.º							
Diversos							
7 — Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	5,04				5,04	Custo da actividade Pública Local.	
a) Aparecendo o objecto da busca, acresce	3,06				3,06	Custo da actividade Pública Local.	
10 — Fornecimento de segunda vias de documentos:							
a) 2.ª via — por cada folha	10,08				10,08	Custo da actividade Pública Local.	
b) 3.ª via — por cada folha	10,08		2,00		20,16	Desincentivar o congestionamento dos serviços relativos a esta acção.	
c) 4.ª via e seguintes — por cada folha	10,08		4,00		40,32	Desincentivar o congestionamento dos serviços relativos a esta acção.	
17 — Fornecimento de fotocópias simples ou de impressão de documentos arquivados ou de quaisquer outros não contemplados noutra capítulo da presente tabela:							
17.1 — Nas Bibliotecas Municipais e Espaço Internet:							
a) Fotocópias:							
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,29				0,29	Custo da actividade Pública Local.	
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,43				0,43	Custo da actividade Pública Local.	
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,57				0,57	Custo da actividade Pública Local.	
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	0,71				0,71	Custo da actividade Pública Local.	
b) Impressões:							
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,41				0,41	Custo da actividade Pública Local.	
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,61				0,61	Custo da actividade Pública Local.	
17.2 — Nos restantes serviços municipais:							
a) Fotocópias:							
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,41				0,41	Custo da actividade Pública Local.	
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,79				0,79	Custo da actividade Pública Local.	
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,61				0,61	Custo da actividade Pública Local.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
<i>iv</i>) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	1,05				1,05	Custo da actividade Pública Local.	
<i>v</i>) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda	1,01				1,01	Custo da actividade Pública Local.	
<i>vi</i>) Formato A2 (a cores) — por cada lauda	1,58				1,58	Custo da actividade Pública Local.	
<i>vii</i>) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda	1,22				1,22	Custo da actividade Pública Local.	
<i>viii</i>) Formato A1 (a cores) — por cada lauda	1,84				1,84	Custo da actividade Pública Local.	
<i>ix</i>) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda	1,42				1,42	Custo da actividade Pública Local.	
<i>x</i>) Formato A0 (a cores) — por cada lauda	2,10				2,10	Custo da actividade Pública Local.	
<i>xi</i>) Outros formatos — por m ² ou fracção	2,63				2,63	Custo da actividade Pública Local.	
b) Impressões:							
<i>i</i>) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,57				0,57	Custo da actividade Pública Local.	
<i>ii</i>) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,86				0,86	Custo da actividade Pública Local.	
<i>iii</i>) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,86				0,86	Custo da actividade Pública Local.	
<i>iv</i>) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	1,15				1,15	Custo da actividade Pública Local.	
<i>v</i>) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda	1,15				1,15	Custo da actividade Pública Local.	
<i>vi</i>) Formato A2 (a cores) — por cada lauda	1,72				1,72	Custo da actividade Pública Local.	
<i>vii</i>) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda	1,72				1,72	Custo da actividade Pública Local.	
<i>viii</i>) Formato A1 (a cores) — por cada lauda	2,01				2,01	Custo da actividade Pública Local.	
<i>ix</i>) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda	2,01				2,01	Custo da actividade Pública Local.	
<i>x</i>) Formato A0 (a cores) — por cada lauda	2,29				2,29	Custo da actividade Pública Local.	
<i>xi</i>) Outros formatos — por m ² ou fracção	2,87				2,87	Custo da actividade Pública Local.	
18 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela	25,81				25,81	Custo da actividade Pública Local.	
19 — Fornecimentos de:							
<i>a</i>) Livro de obras, por cada	10,49				10,49	Custo da actividade Pública Local.	
<i>b</i>) Avisos previstos no RJUE, por cada	6,10				6,10	Custo da actividade Pública Local.	
CAPÍTULO II							
Bens e Serviços Municipais de Utilização Pública							
SECÇÃO I							
Espaços/Instalações Municipais							
SUBSECÇÃO I							
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca							
Artigo 8.º							
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca							
8 — Auditório Damião de Góis (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):							
<i>a</i>) Dias úteis e por hora	9,27				9,27	Custo da actividade Pública Local — Anexo IV.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
b) Sábados, domingos e feriados — por hora	9,27		2,05		19,00	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais aos fins-de-semana dada a maior procura.	
SUBSECÇÃO II							
Piscinas							
Artigo 9.º							
Piscina Interior							
1 — Utilização livre:							
1.1 — Bilhete avulso:							
a) Até aos 6 anos	11,23			0,11	1,20	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	11,23			0,27	3,00		
c) Dos 14 aos 64 anos	11,23			0,33	3,65		
d) A partir dos 65 anos	11,23			0,26	2,90		
1.2 — Série de 10 bilhetes:							
a) Até aos 6 anos	112,30			0,10	10,90	Como forma de incentivo a práticas de saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	112,30			0,24	27,10		
c) Dos 14 aos 64 anos	112,30			0,29	32,80		
d) A partir dos 65 anos	112,30			0,23	26,10		
2 — Actividades aquáticas de grupo:							
2.1 — Mensalidade: turma uma vez por semana:							
a) Até aos 6 anos	58,04			0,25	14,30	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	58,04			0,33	19,20		
c) Dos 14 aos 64 anos	58,04			0,40	23,15		
d) A partir dos 65 anos	58,04			0,32	18,50		
2.2 — Mensalidade: turma duas vezes por semana:							
a) Até aos 6 anos	116,08			0,22	25,45	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	116,08			0,30	35,00		
c) Dos 14 aos 64 anos	116,08			0,37	42,85		
d) A partir dos 65 anos	116,08			0,30	34,30		

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
2.3 — Mensalidade: turma três vezes por semana:							
a) Até aos 6 anos	174,12			0,18	31,10	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	174,12			0,27	46,25		
c) Dos 14 aos 64 anos	174,12			0,33	57,85		
d) A partir dos 65 anos	174,12			0,27	46,30		
2.4 — Aula avulso:							
a) Até aos 6 anos	14,51			0,25	3,70	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 7 aos 13 anos	14,51			0,37	5,30		
c) Dos 14 aos 64 anos	14,51			0,43	6,30		
d) A partir dos 65 anos	14,51			0,35	5,10		
2.5 — Mensalidade: Meninas da Sãozinha	116,08			0,04	5,00		
2.6 — Mensalidade: crianças dos 6 — 12 anos de idade, com problemas de saúde comprovado por atestado médico, desde que residentes no Concelho de Alenquer.	116,08			0,16	18,30		
3 — Aluguer da pista, por ano lectivo:							
a) Entidades com sede no Concelho, por turma:							
i) Uma hora por semana	453,00				453,00	Custo da actividade Pública Local — Anexo III.	
ii) Duas horas por semana	906,00				906,00	Custo da actividade Pública Local — Anexo III.	
iii) Três horas por semana	1359,00				1359,00	Custo da actividade Pública Local — Anexo III.	
b) Entidades com sede fora do Concelho:							
i) Uma hora por semana	453,00		1,20		543,60	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais por entidades fora do concelho — Anexo III.	
ii) Duas horas por semana	906,00		1,20		1087,20	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais por entidades fora do concelho — Anexo III.	
iii) Três horas por semana	1359,00		1,20		1630,80	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais por entidades fora do concelho — Anexo III.	
4 — Aluguer de pistas para actividades ocasionais, por hora e por pista:							
a) Entidades com sede no Concelho	12,58		1,59		20,00	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais por entidades fora do concelho — Anexo III.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
b) Entidades com sede fora do Concelho.	12,58		2,54		32,00	Desincentivo — desincentivar o congestionamento dos equipamentos municipais por entidades fora do concelho — Anexo III.	
Artigo 10.º							
Piscina Exterior							
1 — Bilhetes:							
1.1 — Bilhete avulso:							
a) Até aos 2 anos	5,63				Grátis	Como forma de incentivo a práticas de saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 3 aos 6 anos	5,63		0,27		1,50		
c) Dos 7 aos 14 anos	5,63		0,67		3,80		
d) Dos 15 aos 54 anos	5,63		0,89		5,00		
e) A partir dos 65 anos	5,63		0,71		4,00		
1.2 — Entradas após as 16 horas:							
a) Até aos 2 anos	19,71				Grátis	Como forma de incentivo a práticas de saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 3 aos 6 anos	19,71		0,04		0,75		
c) Dos 7 aos 14 anos	19,71		0,10		1,90		
d) Dos 15 aos 54 anos	19,71		0,13		2,50		
e) A partir dos 65 anos	19,71		0,10		2,00		
1.3 — Série de 10 bilhetes:							
a) Até aos 2 anos	56,30				Grátis	Como forma de incentivo a práticas de saúde e bem-estar. O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar esta prática de saúde e bem estar — Anexo III.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
b) Dos 3 aos 6 anos	56,30		0,24		13,50		
c) Dos 7 aos 14 anos	56,30		0,61		34,20		
d) Dos 15 aos 54 anos	56,30		0,80		45,00		
e) A partir dos 65 anos	56,30		0,64		36,00		
2 — Aluguer de equipamentos:							
2.1 — Espreguiçadeira — por dia							
	1,33		3,01		4,00	Desincentivar a utilização abusiva deste tipo de equipamento de forma a memorizar o impacto criado no espaço livre da piscina.	
2.2 — Chapéu de sol — por dia.							
	0,40		5,52		2,20	Desincentivar a utilização abusiva deste tipo de equipamento de forma a memorizar o impacto criado no espaço livre da piscina.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
2.3 — Cadeira — por dia.	0,33		3,61		1,20	Desincentivar a utilização abusiva deste tipo de equipamento de forma a menorizar o impacto criado no espaço livre da piscina.	
Artigo 11.º							
Aluguer de Outros Espaços							
1 — Sala Polivalente — por hora.	31,84				31,84	Custo da actividade Pública Local — Anexo III.	
SECÇÃO II							
Aluguer de Veículos do Município							
Artigo 12.º							
Aluguer de Veículos do Município							
1 — Pelo aluguer de veículos do Município — por hora:							
a) Veículos automóveis ligeiros de passageiros.	4,67				4,67	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	
b) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias.	3,93				3,93	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	
c) Veículos automóveis pesados de passageiros (autocarro).	18,25				18,25	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	
d) Veículos automóveis pesados (camião).	16,50				16,50	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	
e) Retroescavadora.	7,98				7,98	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	
f) Tractor.	3,38				3,38	Custo da actividade Pública Local — Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD referente ao ano 2011 (Obras por Administração Directa).	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
CAPÍTULO III							
Urbanismo							
SECÇÃO VII							
Vistorias							
Artigo 41.º							
Vistorias e Auditorias							
1 d) Estabelecimentos de alojamento local	61,67	1,04			63,95	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
2 — Os pedidos de auditoria e de revisão de classificação, incluindo deslocações e remunerações de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:							
a) Parques de campismo e de caravanismo	111,01	1,15			127,91	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Casas de Campo.	61,67	1,04			63,95	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Agro-turismo	80,17	1,06			84,92	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação.	80,17	1,06			84,92	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
SECÇÃO VIII							
Utilização de Edifícios							
Artigo 46.º							
Empreendimentos Turísticos							
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:							
1.1 — Estabelecimentos hoteleiros	62,77	5,42			340,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.2 — Aldeamentos turísticos	62,77	6,77			425,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.3 — Apartamentos turísticos.	62,77	5,42			340,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.4 — Conjuntos turísticos (recortes)	62,77	6,77			425,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.5 — Empreendimentos de turismo no espaço rural	62,77	4,07			255,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.6 — Empreendimentos de turismo de habitação	62,77	2,71			170,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
1.7 — Parques de campismo e caravanismo	62,77	5,42			340,23	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
Artigo 47.º							
Estabelecimentos de Alojamento Local							
1 — Pela registo.	42,65				42,65		Custo da actividade Pública Local.
2 — Pela emissão da placa identificativa	42,65				42,65		Custo da actividade Pública Local.
Artigo 50.º							
Averbamentos							
1 — Por cada averbamento em autorização de utilização	49,64				49,64		Custo da actividade Pública Local.
Artigo 56.º							
Licença de Funcionamento							
1 — Licença de funcionamento para áreas de serviço na rede viária municipal:							
c) Averbamentos.	49,64				49,64		Custo da actividade Pública Local.
SECCÃO II							
Mobiliário e Equipamento Urbano							
Artigo 63.º							
Mobiliário Urbano							
1 — Ocupação do espaço público com mobiliário e equipamento urbano:							
a) Pelo pedido de licenciamento	20,27				20,27		Custo da actividade Pública Local.
b) Pelo pedido de renovação da licença.	14,19				14,19		Custo da actividade Pública Local.
c) Pela comunicação prévia com prazo	14,19				14,19		Custo da actividade Pública Local.
d) Pela mera comunicação prévia	6,08				6,08		Custo da actividade Pública Local.
2 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano.	10,13	1,78			18,00		Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção.	10,13	0,59			6,00		Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.
b) Por mês	10,13	0,15			1,50		Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção.	10,13	0,05			0,50		Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.
3 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, por m ² ou fracção e:							
a) Por ano.	10,13	3,55			36,00		Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção.	10,13	0,59			6,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	10,13	0,30			3,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
i) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção.	10,13	0,05			0,50	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
4 — Quiosques — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	2,47			60,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	24,32	0,21			5,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
5 — Roulotes — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	2,96			72,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	24,32	0,25			6,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	24,32	0,01			0,25	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
6 — Bancas — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	1,48			36,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,25			3,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,04			0,15	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
7 — Abrigos — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	0,99			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
8 — Guarda-ventos por metro linear de frente ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	0,99			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
9 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e:	0,00						
a) Por ano:							
i) Até um metro de avanço	24,32	2,96			72,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
<i>ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais</i>	24,32	1,48			36,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>b) Por mês:</i>							
<i>i) Até um metro de avanço</i>	12,16	0,49			6,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais</i>	12,16	0,25			3,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
10 — Alpendres e palas por m ² ou fracção e:							
<i>a) Por ano:</i>							
<i>i) Até um metro de avanço</i>	24,32	9,87			240,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50m, ou fracção a mais.</i>	24,32	7,40			180,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>b) Por mês:</i>							
<i>i) Até um metro de avanço</i>	12,16	1,64			20,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>ii) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais</i>	12,16	1,23			15,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
11 — Vitrinas por m ² ou fracção e:							
<i>a) Por ano</i>	24,32	4,93			120,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>b) Por mês</i>	12,16	0,82			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>c) Por dia</i>	4,05	0,09			0,35	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
12 — Expositores por m ² ou fracção e:							
<i>a) Por ano</i>	24,32	4,93			120,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>b) Por mês</i>	12,16	0,82			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>c) Por dia</i>	4,05	0,09			0,35	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
13 — Máquinas de tiragem de gelados, venda de tabaco e dispensadoras de serviço por m ² ou fracção e:							
<i>a) Por ano</i>	24,32	4,93			120,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>b) Por mês</i>	12,16	0,82			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<i>c) Por dia</i>	4,05	0,09			0,35	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
14 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	4,93			120,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,82			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,09			0,35	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
15 — Floreira por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	2,47			60,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,41			5,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,05			0,20	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
16 — Contentor para resíduos associado a estabelecimento — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	0,99			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
17 — Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros) por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	24,32	5,92			144,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,99			12,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,10			0,40	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 65.º							
Ocupações Diversas							
1 — Circos e praças de touros — por metro quadrado ou fracção e por semana.							
a) Por semana	20,27	0,02			0,50	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por dia	20,27	0,005			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
11 — Realização de filmagens — por metro quadrado ou fracção de ocupação de espaço público, e por dia.	20,27	0,05			1,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
12 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	20,27	0,49			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
13 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por mês e por cada	20,27	0,49			10,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<p>Artigo 67.º</p> <p>Taxa Municipal de Direitos de Passagem</p> <p>Taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com a Lei das Comunicações Eletrónicas e deliberação anual da Assembleia Municipal.</p>							
<p>CAPÍTULO V</p> <p>Publicidade</p>							
<p>Artigo 68.º</p> <p>Pedido de Licença</p>							
1 — Por cada pedido de licenciamento	20,27				20,27	Custo da actividade Pública Local.	
2 — Pelo pedido de renovação à licença	14,19				14,19	Custo da actividade Pública Local.	
3 — Pelo pedido de alteração à licença	20,27				20,27	Custo da actividade Pública Local.	
<p>Artigo 69.º</p> <p>Anúncios em chapas, placas e tabuletas</p>							
1 — Anúncios em chapas, placas e tabuletas — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<p>Artigo 70.º</p> <p>Anúncios em bandeirolas</p>							
1 — Anúncios em bandeirolas — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<p>Artigo 71.º</p> <p>Aplicação de letras soltas ou símbolos</p>							
1 — Aplicação de letras soltas ou símbolos — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 72.º							
Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes							
1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,78			36,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,25			3,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 73.º							
Anúncios em painéis, mupis e outdoors e semelhantes							
1 — Anúncios em mupis e outdoors por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,78			36,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,25			3,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 74.º							
Anúncios em faixas, pendões e outros							
1 — Anúncios em faixas, pendões e outros, por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 76.º							
Afixação de cartazes							
1 — Afixação de cartazes, por dezena							
	20,27	0,74			15,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 77.º							
Anúncios em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea							
1 — Anúncios em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea, por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
Artigo 78.º							
Anúncios em balões, insufláveis e semelhantes							
1 — Anúncios em balões, insufláveis e semelhantes:							
a) Por ano	20,27	8,88			180,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	1,23			15,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
c) Por dia	4,05	0,12			0,50	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 80.º							
Anúncios sem iluminação de afixação permanente							
1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente apostos em painéis, toldos, palas, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por m ² ou fracção e:							
a) Por ano	20,27	1,18			24,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 81.º							
Anúncios sem iluminação de afixação temporária							
1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária apostos em veículos, painéis, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por m ₂ ou fracção e:							
a) Por mês	12,16	0,16			2,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
b) Por dia	4,05	0,02			0,10	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
Artigo 82.º							
Taxa de depósito por remoção							
1 — Depósito dos suportes ou meios publicitários na sequência de remoção coerciva por parte da Câmara Municipal, por cada dia.							
	4,05		4,93		20,00	Factor de Benefício pelo desincentivo à pratica deste tipo de acção.	
CAPÍTULO VII							
Arrendamento urbano (NRAU)							
Artigo 90.º							
Ossários Municipais							
1 — Ocupação de Ossários Municipais:							
a) Por ano ou fracção	50,57				50,57	Custo da actividade Pública Local.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
b) Com carácter de perpetuidade	35,40		13,61		482,00	Factor de Benefício pelo desincentivo à prática deste tipo de acção.	
2 — Ocupação em gavetão municipal:							
a) Por ano ou fracção	65,24				65,24	Custo da actividade Pública Local.	
b) Com carácter perpétuo	50,07		19,61		982,07	Factor de Benefício pelo desincentivo à prática deste tipo de acção.	
4 — Limpeza de ossadas.	28,89				28,89	Custo da actividade Pública Local.	
CAPÍTULO IX							
Mercados, feiras e venda ambulante							
Mercados e Feiras							
Artigo 99.º							
Actividade de feirante e vendedor ambulante							
7 — Pela recolha de documentação necessária à emissão ou renovação do cartão de feirante pela DGAE.	6,08				6,08	Custo da actividade Pública Local.	
CAPÍTULO XI							
Diversos e actividades económicas							
Artigo 103.º							
Exploração de Inertes							
4 — Vistoria para verificação das condições de exploração:							
c) Vistoria por encerramento da pedreira	199,65				199,65	Custo da actividade Pública Local.	
Artigo 105.º							
Canil e Gatil							
6 — Custo colocação do identificador eletrónico (acresce à taxa do número anterior do presente artigo).	5,87				5,87	Custo da actividade Pública Local.	
Artigo 106.º							
Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas							
1 — Pela declaração sobre as características dos veículos	14,19				14,19	Custo da actividade Pública Local.	
2 — Pela emissão de documento equivalente à licença de condução	20,27				20,27	Custo da actividade Pública Local.	

	CAPL	Factores de Correção			Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
		BENEF.	DESINC	CSOCIAL		Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
<p style="text-align: center;">Artigo 112.º</p> <p style="text-align: center;">Realização de espectáculos</p>							
2 — Manifestações desportivas	20,27		0,49		10,00	Factor de Benefício pelo desincentivo à prática deste tipo de acção.	
<p style="text-align: center;">Artigo 114.º</p> <p style="text-align: center;">Deslocações do circo com animais</p>							
1 — Pelo pedido de autorização de deslocação de circo com animais, incluindo vistoria a realizar pelo médico veterinário municipal	54,27	1,01			55,00	Factor de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
<p style="text-align: center;">Artigo 118.º</p> <p style="text-align: center;">Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com carácter Não Sedentário</p>							
1 — Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com carácter não sedentário:							
a) Comunicação prévia com prazo	14,19				14,19	Custo da actividade Pública Local.	
<p style="text-align: center;">Artigo 119.º</p> <p style="text-align: center;">Instalação de Modificação dos Estabelecimentos Identificados no Decreto-Lei n.º 48/2011</p>							
1 — Instalação e modificação dos estabelecimentos identificados no Decreto-Lei n.º 48/2011:							
a) Mera comunicação prévia (4.º+2.º DL 48/2011)	20,27				20,27	Custo da actividade Pública Local.	
b) Comunicação prévia com prazo (5.º + 2.º DL 48/2011)	14,19				14,19	Custo da actividade Pública Local.	
<p style="text-align: center;">Artigo 120.º</p> <p style="text-align: center;">Horários de Funcionamento de Estabelecimentos</p>							
1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos:							
a) Mera comunicação prévia, inicial ou e alteração, dentro dos limites legalmente estabelecidos.	20,27				20,27	Custo da actividade Pública Local.	
b) Processo de alargamento de horário, incluindo requerimento inicial, para além dos limites legalmente estabelecidos — por cada.	14,19				14,19	Custo da actividade Pública Local.	

ANEXO III

Metodologia de cálculo dos preços das piscinas municipais

1 — Apuramento dos Custos da mão-de-obra Directa:

Ano Económico de 2010

Designação	Remuneração base	Sub. alimentação	Subs. falhas	Encargos sociais	Seguros	Outros gastos	Custos totais
Gastos C/Pessoal (efectivo)	153 450,30	18 237,17	545,07	29 551,32	4 403,14	32,00	206 219,00
Honorários (Monitores)	64 336,99	0,00	0,00	0,00	570,87	0,00	64 907,86
<i>Total</i>	217 787,29	18 237,17	545,07	29 551,32	4 974,01	32,00	271 126,86

2 — Decomposição dos Custos de Funcionamento (FSE)

Ano Económico de 2010

Tipo de custo	Custo anual
Trab. Especializados	4 521,41
Publicidade	922,12
Conservação e Reparação	13 046,50
Serviços Bancários	1 206,43
Outros	51,32
Ferramentas e Utensílios	1 672,79
Material de Escritório	1 642,81
Artigos para Oferta	195,82

Tipo de custo	Custo anual
Electricidade	39 894,77
Gás Natural	22 945,42
Água e Saneamento	17 229,26
Transporte de Mercadoria	5,00
Despesas de Comunicação	980,75
Seguros	2 243,62
Contencioso	50,00
Limpeza e Higiene e Conforto	35 021,92
<i>Total FSE</i>	141 629,94

3 — Custo Médio por Utilizador da Piscina Municipal

Designações		Sala 1	Coef. Imp	Piscinas Cobertas	Coef. Imp	Piscinas Descobertas	Coef. Imp
Características:							
Área da Piscina (m ²)				2280		1 500	
Vida útil para efeitos de amortização				75 anos		75 anos	
Horas de Utilização Potencial (Ano)	5 242	1614		2939		689	
Utilização Potencial (n.º utentes/ano)	29 004			19761		9243	
Utilização Potencial (n.º utentes/hora)				6,72		13,42	
Investimento:							
Piscina	2 177 122,04						
Equipamento Básico							
	2 177 122,04			0,00		0,00	
Mão-de-obra Directa:							
Gastos c/Pessoal (efectivo)	206 219,00			115 619,54	56 %	27 105,09	13 %
Honorários (Monitores)	64 907,86	19 984,98	31 %	64 907,86		0,00	
	271 126,86	19 984,98		180 527,40		27 105,09	
FSE:							
Fornecimentos e Serviços Externos	141 629,94	43 607,54	31 %	79 406,79	56 %	18 615,61	13 %
	141 629,94	43 607,54		79 406,79		18 615,61	
Custos Financeiros:							
Juros Suportados	2 484,27	764,90	31 %	1 392,84	56 %	326,53	13 %
	2 484,27	764,90		1 392,84		326,53	
Custos Amortização:							
Piscina	22 678,35			12 714,93		2 980,81	
Equipamento Básico	22 768,14	7 010,26	31 %	12 765,27	56 %	2 992,61	13 %
	45 446,49	7 010,26		25 480,20		5 973,41	
Custos Apurados:							
Custo Anual — Com monitor	460 687,56	71 367,68		286 807,24		52 020,64	

Designações		Sala 1	Coef. Imp	Piscinas Cobertas	Coef. Imp	Piscinas Descobertas	Coef. Imp
Custo Hora — Com monitor				97,59		75,50	
Custo Hora por Utente — Com monitor				14,51		5,63	
Custo Anual — Sem monitor	395 779,70	51 382,70		221 899,38		52 020,64	
Custo Hora — Sem monitor		31,84		75,50		75,50	
Custo Hora por Utente — Sem monitor				11,23		5,63	

Pressupostos:

O coeficiente de imputação utilizado para a repartição dos custos de utilização dos diferentes espaços (piscina descoberta, coberta e sala 1), tem como base o n.º de horas de utilização potencial por ano do Complexo das Piscinas Municipais.

Para efeitos de cálculo do n.º de horas de utilização potencial por ano para a sala 1 resulta a seguinte fórmula:

$$\text{Horas utilização potencial/por ano (Sala 1)} = [5 \text{ horas} \times (260 \text{ dias} - 10 \text{ dias}) + (7 \text{ horas} \times 52 \text{ semanas})] = 1614 \text{ horas}$$

ANEXO IV

Metodologia de cálculo dos preços do Auditório Damião de Góis

Custos de funcionamento do Auditório Damião de Góis — Ano 2010	Custos
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m ²)	
Horas de utilização potencial por ano (7 horas × 365 dias)	2 555
Custos de Exploração:	
Custos com pessoal + bens e serviços	19 895,38
Custos de funcionamento	952,16
Amortizações	2 825,35
Total de Custos Anuais	23 672,89
Horas de utilização potencial por ano	2 555
<i>Custo de Utilização/Hora</i>	9,265
Custos Directos/por hora	7,79
Custos Indirectos/por hora	1,48
	205338365

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 22858/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que as trabalhadoras infra identificadas concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais homologuei nesta data, dos respectivos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrados, em 05-07-2010 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203 de 19-10-2010, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior:

História da Arte — Alexandra José Miranda Canelas;
Filosofia — Maria Emilia de Oliveira Ferreira;
Comunicação Social e Cultural — Vanda Teresa dos Reis Piteira.

4 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305348839

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 22859/2011

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado com vista à ocupação de 1 lugar do mapa de pessoal, da carreira de Técnico Superior (na área de engenharia electrotécnica).

Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo

com o estatuído no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após aprovação em reunião de Câmara datada de 15 de Dezembro de 2010, e por meu despacho datado de 17 de Dezembro de 2010, autorizei a abertura do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (na área de engenharia electrotécnica).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Director do Departamento de Obras Municipais: Norberto de Almeida Santos Monteiro; 1.ª vogal efectiva: Chefe da Divisão de Construção de Equipamentos: Teresa Maria Gonçalves Gil Oliveira Pereira Narciso, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efectiva: Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, José Estanislau Graça Lopes da Fonseca; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, Jorge Arnaldo Vergueiro e Cunha de Cabral Sacadura; 2.º vogal suplente: Técnico Superior: António Manuel Virtuoso dos Reis Alves.

4 — Conteúdo funcional: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Na área da engenharia electrotécnica.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 lugar;

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna utilizada sempre que, no prazo de dezoito meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos serviços indicados no ponto 7 do presente aviso ou em outros serviços.

6 — Habilitação académica — Licenciatura ou bacharelato em engenharia electrotécnica.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

7 — Local de trabalho: Departamento Obras Municipais (Divisão de Construção de Equipamentos) — Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo que a remuneração de referência será de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, das carreira/categoria de Técnico Superior, da